



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_/2025

INSTITUI O SELO LILÁS DE RECONHECIMENTO ÀS EMPRESAS ATUANTES NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MOSSORÓ.

O Prefeito Municipal de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais especialmente as conferidas pelo artigo 78, IV, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuante em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra mulher.

Parágrafo único. Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando postura, ações e comportamento em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra mulher.

Art. 2º O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Mossoró que atuam em desfavor a violência contra a mulher, bem como educar sobre dispositivos legais que protegem as mulheres, tais como Lei Maria da Penha, Lei do Feminicídio, Lei Carolina Dieckmann, entre outras.

Art. 3º O legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a mulher preferencialmente no dia 07 de agosto, data que fora sancionada a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

Art. 4º O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra mulher e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

Art. 5º Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I – desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à mulher;

II – desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra as mulheres, como a escuta, o acolhimento e o apoio às mulheres em situação de



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN

Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400

CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

violência;

III – divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das mulheres, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a mulher;

IV – promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da mulher, especialmente no período gestacional, pós-parto e lactantes, bem como sua qualidade de vida;

V – promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

VI – promoção de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia, assédio sexual ou moral e importunação no ambiente de trabalho;

VII – desenvolvimento de outras atividades que sejam contribuintes para valorização da mulher.

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

§ 2º Os programas, projetos e ações previstos neste artigo incluem os homens e o público externo.

Art. 6º A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art 7º A certificação será concedida anualmente no mês de agosto, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM de Mossoró.

Parágrafo único: Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal de Diretos da Mulher deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Mossoró para atuar nas políticas públicas em prol da mulher.

Art. 8º A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

Art. 9º As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra mulher, serão homenageadas na Câmara Municipal de Mossoró, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal de Diretos da Mulher.

Paragrafo único: A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por




CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

dotação orçamentária própria.

Art. 10º Esta Lei complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Mossoró-RN, 18 de março de 2025.

  
Francisco Ledvaldo Rodrigues (Mazinho do Saci)  
Vereador - PL




CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN  
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400  
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

## JUSTIFICATIVA

A violência contra a mulher é uma questão grave e alarmante que afeta milhões de mulheres em nosso país, refletindo desigualdades estruturais e sociais. O presente projeto de lei tem como objetivo instituir o Selo Lilás, um reconhecimento às empresas que se destacam na implementação de políticas públicas e ações efetivas no combate à violência contra a mulher. A criação do Selo Lilás é um passo importante para promover a conscientização sobre a importância da responsabilidade social empresarial. Ao incentivar as empresas a adotarem práticas que respeitem e valorizem os direitos das mulheres, estaremos contribuindo para construção de uma sociedade mais justa e igualitária. As empresas têm um papel fundamental na promoção da diversidade e no enfrentamento das desigualdades, e o Selo Lilás servirá como um incentivo para que mais organizações se comprometam com essa causa. Além disso, esse programa visa educar tanto a classe trabalhadora quanto a empresarial sobre as políticas públicas existentes no município de Mossoró que atuam em desfavor à violência contra a mulher, bem como informar sobre os dispositivos legais que garantem proteção às mulheres. A educação é uma ferramenta poderosa na luta contra a violência, e ao disseminar informações sobre leis como Lei Maria da Penha e outras, estaremos empoderando as mulheres e promovendo um ambiente mais seguro. O reconhecimento anual das empresas que se destacam nesse combate não apenas valoriza suas iniciativas, mas também inspira outras organizações a seguirem o mesmo caminho. A utilização do Selo Lilás em logomarca e peças publicitárias permitirá que as empresas demonstrem publicamente seu compromisso com essa causa, gerando um efeito positivo em toda a sociedade. Por fim, a implementação deste projeto de lei representa um avanço significativo nas políticas públicas voltadas à proteção dos direitos das mulheres em Mossoró. Ao unir esforços entre setor público e privado, estaremos fortalecendo a luta contra a violência de gênero, contribuindo para um futuro mais seguro e igualitário.

Mossoró-RN, 18 de março de 2025.

  
Francisco Ledvaldo Rodrigues (Mazinho do Saci)  
Vereador - PL